



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**ESTABELECE NORMAS DE
CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU, EXERCÍCIO DE 2021
TAXAS CORRELATAS.**

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício 2021, e taxas correlatas de arrecadação conjunta, previstos no Art. 108 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 009/2006, serão pagos, com prorrogação dos prazos, segundo as normas previstas nesta Lei, que encerram a política tributária costumeira do Município, incorporadas ao orçamento, na previsão anual da receita, respectiva:

I - Pagamento integral, em uma única vez:

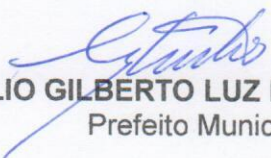
a) até 16 de agosto de 2021, com desconto de vinte por cento (20%)

II - Pagamento parcelado, em cinco cotas, sem descontos, vencendo-se a primeira em 16 de agosto de 2021; segunda em 15 de setembro de 2021; terceira em 15 de outubro de 2021; quarta em 16 de novembro de 2021 e a quinta e última em 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º As disposições em contrário constantes do inciso I do art. 108 do Código Tributário Municipal ficam com suas aplicações suspensas no que tange aos prazos de pagamento, relativamente ao IPTU e taxas que prevê no exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 27 DE MAIO DE 2021.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 27/05/2021
HORA: 15:00 Nº. 055/21
ASSINATURA

“É Bom Viver Aqui”